



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Lei 872 de 28 de agosto de 2017**

*Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e autoriza o Poder Executivo, a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, faz saber que o Poder Legislativo de Brejão aprovou e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades à Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos.

**Art. 2º.** O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país e que comprovem a realização de atividades como:

- I - articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II - incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas à políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;
- IV – atividades correlatas relacionadas a políticas públicas, programas e ações sociais.

**Art. 3º.** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita  
CPF: 054.926.744-12



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 5º.** Os valores referentes aos repasses das anuidades serão definidos pela Chefia do Poder Executivo Municipal após a análise dos valores apresentados por cada Organização Social, praticados de acordo com a habitualidade usual e proporcionalidade real, não podendo ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º.** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Brejão e deverão ser firmados pela Chefia do Poder Executivo Municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando for o caso.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 28 de agosto de 2017.

  
**ELISABETH BARROS DE SANTANA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita  
CPF: 054.926.744-12